



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 002/2021 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de 05 de agosto de 2021.

Altera a Instrução Normativa Nº 006/2018, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para concessão, manutenção, renovação, cancelamento e substituição de bolsas do PPGENF /UFMA.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Enfermagem/UFMA;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos, normas e critérios que regulem a referida concessão, manutenção, renovação, cancelamento e substituição de bolsas concedidas pela CAPES, CNPq, FAPEMA ou outras agências de fomento para os (as) discentes (as) deste programa;

Considerando a necessidade de estabelecer dispositivos que facilitem a administração das bolsas concedidas pela CAPES, CNPq, FAPEMA ou outras agências de fomento para os (as) discentes (as) deste programa;

O Colegiado do PPGENF, no uso das suas atribuições legais, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2021 aprovou as alterações dos Art. 1º, §2º, §4º, Art. 3º, Art. 5º itens a, b, k, m e acréscimo do Art. 8º nas Normas para concessão, manutenção, renovação, cancelamento e substituição de bolsas número 006/2018 (IN nº 006/2018).

RESOLVE:

Art. 1º As cotas de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e sua concessão, manutenção, renovação, cancelamento e substituição serão analisadas pela Comissão de bolsas que submeterá sua decisão à aprovação do Colegiado.

§1º A distribuição das bolsas observará a classificação do processo de seleção do Mestrado.

§2º A bolsa será concedida prioritariamente ao discente no primeiro ano do curso seguindo a ordem de classificação do processo de seleção do Mestrado.

§3º No caso de o discente contemplado com uma bolsa de estudos adquirir vínculo empregatício ou outra atividade remunerada deverá proceder a comunicação junto à Coordenação



do Programa, que tomará as providências cabíveis.

§4º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada mediante recomendação da Comissão de Bolsas até atingir o limite de 24 meses para o mestrado;

§5º O bolsista não terá direito à prorrogação de prazo regulamentar para a entrega da dissertação;

§6º O discente que deixar de ser bolsista, independente do motivo, em qualquer momento do período de realização do mestrado, permanecerá com a obrigatoriedade de seguir as mesmas condições dos demais discentes bolsistas para a manutenção da bolsa descritos no Art.5º;

Art. 2º Os discentes devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFMA poderão receber bolsas caso não mantenham vínculo empregatício com instituições públicas ou privadas ou outra atividade remunerada.

Art. 3º São requisitos e condições para a concessão de bolsa:

- a) Ser discente regularmente matriculado no PPGENF/UFMA;
- b) Assumir formalmente, assinando o termo de compromisso, e dedicar-se integralmente às atividades do PPGENF, cumprindo carga horária semanal de 12 horas referentes às atividades de bolsista, durante todo o período de vigência da bolsa, de acordo com as normas específicas das Agências de Fomento e Regimento do PPGENF;
- c) Estar formalmente vinculado a um professor orientador;
- d) Ter currículo lattes atualizado no último mês antes da concessão da bolsa;
- e) Não ter vínculo empregatício ou ter vínculo com contrato suspenso e sem remuneração durante todo o período de bolsa;
- f) Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, estágios, pensão ou atividade alheia ao PPGENF;
- g) Não ser aposentado ou situação equiparada;
- h) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 20 ou 24 meses para obter aposentadoria voluntária;
- i) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 anos para obter aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. Caso não haja preenchimento das cotas de bolsas do PPGENF, poderá ser admitido como bolsista o mestrando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa decorrente de vínculo funcional, desde que liberado integralmente das atividades profissionais.



Art. 4º A Comissão de bolsas e Colegiado do PPGENF /UFMA, em observância aos critérios definidos pela agência de fomento, adotará a distribuição das bolsas conforme disposto abaixo:

- a) Discentes ingressantes no ano, observando-se a ordem de classificação no processo seletivo do PPGENF/UFMA;
- b) Discentes ingressantes em anos anteriores, dependendo da disponibilidade de cotas de bolsa não preenchidas, poderão concorrer a bolsa respeitando os critérios estabelecidos e avaliação do relatório de atividades do discente.

Art. 5º De acordo com as normas regulamentares de cada bolsa, a Comissão de Bolsas realizará o processo de avaliação de desempenho dos discentes, semestralmente ou anualmente, com base em critérios que devem ser atendidos na sua totalidade, ou seja, a manutenção da bolsa pelo discente está condicionada ao atendimento de todos os critérios.

Art. 6º São requisitos para **manutenção** da bolsa:

- a) Ter desempenho satisfatório a ser avaliado pela Comissão e homologado pelo Colegiado mediante análise do Relatório Anual de Atividades Discente;
- b) Na avaliação do desempenho do bolsista será considerado conceito nas disciplinas, apresentação de trabalho em eventos, participação em projetos e grupos de pesquisa, artigo ou capítulo de livro submetidos ou publicados;
- c) Manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento de pesquisa;
- d) Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nesta norma e, em especial, dedicação integral às atividades do programa;
- e) Manter currículo lattes atualizado (semestralmente) registrando a condição de bolsista;
- f) Não obtiver reprovação nas disciplinas cursadas no Programa;
- g) Obter conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas durante mestrado;
- h) Participar das reuniões do Projeto de Pesquisa, cujo orientador é o responsável ou participante (assiduidade > 75%);
- i) Comparecer sistematicamente (> 75%) aos encontros para orientação;
- j) Desenvolver as atividades do Estágio de Docência Orientado;
- k) Publicar pelo menos um resumo em anais de Evento Nacional ou Internacional a cada ano cursado no Programa;



l) Comprovar no final do primeiro ano do Programa a submissão, aceite ou publicação de um artigo Qualis CAPES \geq B2 ou capítulo de livro (com ISBN e classificação C4 ou C3), em conjunto com o orientador;

m) Entregar relatório anual das atividades desenvolvidas no PPGENF. A não apresentação do relatório, no prazo estipulado, implicará na suspensão e posterior cancelamento definitivo da bolsa com transferência para outro discente que atenda aos requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras e por essa Instrução Normativa.

n) No caso de o relatório não ser aprovado, o mesmo deverá ser reformulado e encaminhado para nova avaliação no prazo máximo e inadiável de 7 (sete) dias. Caso persista a não aprovação, a bolsa será cancelada.

Art. 7º O Colegiado poderá rever a situação das bolsas dos discentes com direito a cancelamento e substituição. O bolsista poderá ter sua bolsa suspensa a qualquer tempo nos casos em que contrarie um dos requisitos mencionados nesta instrução ou tenha agido de má fé ao omitir informações ou fornecer declarações não verdadeiras, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 8º O candidato à bolsa não terá direito a escolher a agência de fomento, sendo a decisão final a este respeito feita pela comissão a partir da disponibilidade de bolsas.

Parágrafo único. É vetado a um candidato abdicar de uma bolsa existente e optar por continuar na fila à espera de uma futura bolsa de outra agência. Caso o discente insista em proceder desta forma ele será retirado da lista de espera perdendo o direito a pleitear uma nova bolsa.

Art. 9º Casos omissos, não contemplados por essa Instrução Normativa, serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2021.

Profª. Dra. Livia Maia Pascoal
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Enfermagem da UFMA